MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7769

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.632, de 2 de agosto de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram sucatas de metais, fios de cobre e alumínio a manterem cadastro dos fornecedores, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Everton Guimarães/PMB e Policial Madril/PP, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono:

Art. 1° Esta Lei altera a redação do art. 1° da Lei Municipal n.º 4.632, de 2 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Ficam os estabelecimentos comerciais que compram sucatas de metais, fios de cobre, alumínio, ferro e similares obrigados a manter em seu poder, devidamente atualizados, um cadastro das pessoas físicas e jurídicas de quem efetuarem compras ou vendas dos materiais objeto na presente Lei.

§1° Os cadastros a que se referem o *caput* deste artigo deverão ser mantidos por, no mínimo, 5 (cinco) anos e estar disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I - identificação completa do vendedor, com nome, endereço e número de documento de identidade;

II - descrição detalhada do material adquirido, incluindo peso e características;

III - data e hora da transação;

IV - cópia da documentação que comprove a origem lícita do material.

§2° Para os fins desta Lei, considera-se comprovação de origem a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente que ateste a procedência lícita do material."

Art. 2° Altera a redação do art. 5° da Lei Municipal n.º 4.632, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município;

II - suspensão das atividades comerciais por até 30 (trinta) dias;

III - cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 24 JUN. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico:
Nº 4182 Em: 25/06/25
Órgão Impresso: ———
Nº ——— Em: —/—/—